

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº ACORES-02-2020-02

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 4

Economia de Baixo Carbono

Prioridade de Investimento 4.2

Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas

Objetivo Específico 4.2.1

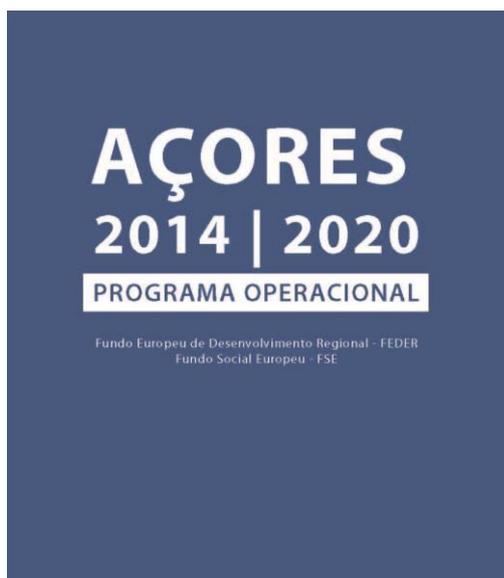
Aumentar a eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalização dos consumos

Domínios de Intervenção (68 e 70)

Eficiência energética e projetos de demonstração nas PME e medidas de apoio e Promoção da eficiência energética em grandes empresas

Designação Sintético do Âmbito do Aviso

Projetos integrados no domínio da eficiência energética no processo produtivo das empresas, podendo incluir a produção de energias renováveis para autoconsumo e a renovação de veículos de transporte de mercadorias por veículos elétricos.



Índice

1. Objetivos	3
2. Beneficiários	3
3. Tipologias de Operação	3
4. Definições	5
5. Âmbito Geográfico	5
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento	5
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas	6
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
9. Elegibilidade das operações	7
10. Elegibilidade das despesas	8
11. Seleção de candidaturas	9
12. Identificação dos resultados a alcançar	9
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário	11
15. Obrigações	11
16. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	12
17. Condições de alteração da operação	13
18. Reduções, revogações e exclusões, bem como as sanções administrativas aplicáveis	13
19. Acompanhamento e controlo da execução das operações	13
20. Enquadramento Comunitário	14
21. Contatos	14
ANEXO A	15
ANEXO B	16
ANEXO C	21

Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO AÇORES 2020), conjugado com o artigo 5.º do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO AÇORES 2020 Financiadas pelo Fundo Estrutural de Desenvolvimento Regional (FEDER), anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro, doravante designado por Regulamento de Acesso, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Aviso, de acordo com os n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

O Programa Operacional (PO) para os Açores 2020 prevê, no seu Eixo Prioritário 4, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a prioridade de investimento (PI) 4.2 – “Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas”.

No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 4.2.1 – “Aumentar a eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalização dos consumos”, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso visa o apoio a projetos que contemplem a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas empresas, contribuindo assim para a promoção da eficiência energética das empresas e para o aumento da competitividade da economia através da redução da fatura energética.

Neste sentido, o Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO AÇORES 2020) procede à abertura do presente Aviso, agora divulgado através do sítio da *internet* no Portal do PO AÇORES 2020.

2. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Aviso são as empresas de qualquer dimensão, com CAE da atividade principal, pertencentes às Divisões 10 a 32 da CAE. (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3).

Estão excluídos deste Aviso os projetos relativos a atividades decorrentes de obrigações expressamente previstas em contratos de concessão com o Governo Regional dos Açores (Administração Pública Regional).

3. Tipologias de Operação

3.1 As operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso, são as que assumem as seguintes tipologias:

3.1.1 Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética *ex ante* e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos, sendo nomeadamente as seguintes:

- a) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos;

- b) Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos, entre os quais se salientam as centrais de ar comprimido, geradores de vapor, caldeiras, instalações frigoríficas, iluminação, entre outros;
- c) Intervenções na envolvente opaca de edifícios climatizados ou refrigerados, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos e coberturas, e assim potenciar reduções do consumo de energia;
- d) Intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;
- e) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;
- f) Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos;
- g) Aquisição de veículos de transporte de mercadorias movidos exclusivamente a eletricidade para substituição de veículos “convencionais”, movidos a partir de combustíveis fósseis;

3.1.2 Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética, ou seja, em complementaridade com os investimentos previstos no ponto anterior, nas quais se inclui:

- a) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
- b) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

3.1.3 Auditorias energéticas *ex ante* e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética *ex post* que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

Os projetos de eficiência energética envolvem decisões de investimento baseadas numa análise custo-benefício. Neste sentido, qualquer projeto de eficiência energética deve necessariamente gerar benefícios financeiros líquidos positivos (isto é, o valor atualizado das poupanças geradas deve sempre exceder o valor atualizado do custo de investimento, operação, manutenção e reinvestimento por substituição, se aplicável).

Esta condição deverá ser aferida através do cálculo do valor atualizado líquido (VAL) da operação, tendo a atualização como referência a taxa de desconto de 4% prevista no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014. O período de referência previsto para o setor “infraestrutura empresarial” é de 10 a 15 anos, de acordo com o Anexo I do referido Regulamento Delegado.

O apoio às empresas incidirá sobre a promoção da eficiência energética no seu processo produtivo. Esta promoção da eficiência energética será sempre feita através de projetos que partem da realização de uma auditoria energética que permita à empresa estruturar a respetiva iniciativa de investimento (projeto). O projeto irá concretizar as soluções apontadas na auditoria energética e que constituem soluções integradas no domínio da eficiência energética, incluindo a possível produção de energia a partir de fontes de energias renováveis para autoconsumo.

O custo das auditorias energéticas só será cofinanciado se as soluções por elas apontadas se concretizarem na realização de investimentos, não sendo elegíveis quaisquer auditorias obrigatórias por lei. No final, a melhoria do desempenho energético alcançado será aferida por recurso a uma auditoria energética “*ex-post*” que permita a avaliação e o acompanhamento da qualidade e da eficiência energética do projeto.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3.º do Regulamento de Acesso, bem como as apresentadas no Anexo A deste aviso.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).

Os incentivos concedidos devem respeitar as intensidades máximas de auxílios previstas no Mapa Nacional dos Auxílios com Finalidade Regional para Portugal 2014-2020, quando ultrapassarem o montante possível atribuir ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

A taxa máxima de financiamento sobre o investimento elegível é de 85%.

Os apoios a conceder aos investimentos, com exceção das auditorias energéticas em que o apoio é não reembolsável, assumem a forma de subsídio reembolsável, podendo 30% deste apoio ser convertido em apoio não reembolsável.

O plano de reembolsos obedece às seguintes condições:

- a) Pela utilização do incentivo reembolsável não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;
- b) O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos;
- c) Os reembolsos são efetuados com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
- d) O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar;
- e) O período de carência referido na alínea b) pode ser alargado ou ser definido um período de suspensão de reembolso do incentivo, no caso de empresas afetadas por calamidades naturais.

A conversão, no presente aviso, de 30% do apoio reembolsável em apoio não reembolsável será efetuada quando na auditoria energética *ex post* se verifique uma taxa de redução do consumo de energia primária nas empresas objeto da intervenção superior a 20% ou 10%, consoante se trate, respetivamente, das intervenções no edificado previstas nas alíneas c) e d) do ponto 3.1.1, ou nas intervenções em tecnologias/sistemas ao nível do suporte aos/dos processos produtivos e veículos, previstas nas restantes alíneas do ponto 3.1.1 do presente aviso.

No caso de a operação envolver, em simultâneo, intervenções dos dois tipos acima mencionados, para a conversão acima referida, terá que ser cumprida a taxa de redução da componente que tiver maior peso em termos de investimento elegível total.

A taxa de redução do consumo de energia primária deverá ser aferida no âmbito da auditoria energética *ex post* realizada após a conclusão física dos investimentos da operação.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC a apresentação de candidaturas decorrerá desde 5 de fevereiro de 2020 até 30 de setembro de 2020.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

7.1.2. Documentos relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação;
- b) Descrição/caraterização da operação a desenvolver;
- c) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- e) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- f) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo B do presente Aviso;
- g) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- h) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos – Parecer da Direção Regional de Energia;
- i) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos ou documento(s) equivalente(s)).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, os beneficiários são os que estão previstos no número 2. do presente Aviso.

Para efeitos do presente AAC, são exigíveis os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras de incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
- e) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada, ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- g) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- h) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- i) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.
- j) Declarar não terem salários em atraso.

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

9. Elegibilidade das operações

9.1 Critérios gerais de elegibilidade das operações

Para além das condições previstas no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada antes da data de início dos trabalhos ou da aquisição dos equipamentos ou veículos;
- b) O promotor deve assegurar as fontes de financiamento e ser financiado mediante recursos próprios ou através de financiamento externo;
- c) Garantir que os montantes dos subsídios atribuídos não sejam transferidos de ou para outro sector de atividade da empresa e diligenciar a cobertura das despesas pelas receitas de exploração adicionadas aos referidos subsídios;
- d) A(s) marca(s) e modelo(s) do(s) veículo(s) para o transporte de mercadorias serem possuidores de Certificados de Homologação Europeia ou de Certificados de Homologação Nacional que habilitem à obtenção de matrícula nacional;
- e) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- f) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se a evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em

particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto.

9.2 Critérios específicos de elegibilidade das operações

Devem ser evidenciados na candidatura os seguintes aspetos:

- a) Os imóveis objeto de intervenção devem ser propriedade da empresa ou dispor de contrato de arrendamento com duração compatível com o tempo de vida útil dos investimentos ou com o reembolso do apoio concedido, consoante o que terminar primeiro;
- b) O investimento a realizar deve estar suportado em auditoria energética, que demonstre os ganhos financeiros líquidos resultantes das respetivas operações;
- c) No caso de intervenções em edifícios existentes, devem ser considerados como requisitos mínimos obrigatórios em matéria de Certificação Energética de edifícios, bem como os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à promoção de energia proveniente de fontes renováveis;
- d) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- e) Não são elegíveis intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- f) Inclusão, no processo de candidatura, da auditoria energética *ex ante*, realizada de acordo com a legislação aplicável.
- g) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação serem iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO Açores 2020.
- h) O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Disposições Gerais sobre elegibilidade das despesas

O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução, bem como de eventuais benefícios fiscais associados aos bens a adquirir.

Os ativos devem:

- a) Ser exclusivamente utilizados na atividade dos beneficiários do incentivo;
- b) Ser amortizáveis;
- c) Não adquiridos em estado de uso.

10.2 Despesas elegíveis

Constituem despesas elegíveis da operação:

- a) Nos casos em que estão previstas intervenções em sistemas tipificáveis, deverão ser tidos em conta os custos-padrão máximos, definidos pela DGEG, e publicitados no aviso de abertura de candidaturas (Anexo C);

- b) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 20 % do montante de investimento total da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;
- c) Todas as auditorias só podem ser cofinanciadas desde que se concretizem as respetivas operações de eficiência energética, não sendo apoiadas as auditorias obrigatórias por lei;
- d) Só serão apoiados projetos com produção de energia a partir de fontes de energias renováveis para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem maioritariamente a eficiência energética;
- e) As despesas com auditorias energéticas estão limitadas a 5 % do valor do investimento elegível e apenas são elegíveis caso o investimento seja concretizado.

10.3 Despesas não elegíveis

No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) Investimentos em produção de energia para venda;
- b) Operações de construção ou de recuperação de edifícios;
- c) Custos incorridos com ações de realojamento;
- d) Despesas associadas a outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
 - Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
 - Reforço estrutural;
 - Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED), ou outras;
 - Outras pequenas reparações.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo B, referente às tipologias de operação contantes do ponto 3. do presente AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do presente AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem contribuir para um incremento do seguinte indicador de resultados do PO:

R422E – Consumo de energia primária nas empresas.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1 Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo B ao presente AAC;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2 Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO Açores 2020;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constará, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;

- xii. Conta bancária do beneficiário para efeitos de comprovativo dos pagamentos comunitários recebidos;
- xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.
- g) Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na entidade promotora ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de apoio.

14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

15. Obrigações

15.1 Obrigações Gerais

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.
- g) Executar as operações nos termos, prazos e condições em que foram aprovados;
- h) Permitir o acesso aos locais de realização das operações, aos veículos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- i) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre

- a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- j) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - k) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente quanto à situação em matéria de licenciamento;
 - l) À verificação permanente dos incentivos atribuídos, não podendo desviar para outros fins, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos, pelo período de cinco anos, contado a partir da data de conclusão da operação ou de registo de matrícula do veículo.
 - m) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - n) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
 - o) Ter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - p) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - q) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - r) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - s) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
 - t) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto.
 - u) Definir e manter atualizado um processo de gestão de risco, que inclua identificação, mitigação e monitorização.

15.2 Obrigações Específicas

- a) As empresas devem ser proprietárias ou dispor de contratos de arrendamento com duração compatível com o tempo de vida útil dos investimentos, sendo que no caso das empresas imobiliárias, a estas condições acresce o facto de só poderem ser apoiadas intervenções em edifícios de uso próprio;
- b) A introdução de um novo VE na frota do transporte de mercadorias obriga o promotor ao cancelamento da matrícula e destruição de veículo de que seja titular;
- c) O cancelamento da matrícula é efetuado nos serviços desconcertados da Direção Regional dos Transportes, mediante a apresentação do correspondente certificado de destruição ou de desmantelamento do veículo, emitido pelo operador de fim de vida ou, no caso nas ilhas onde não existam operadores de fim de vida licenciados, pelos serviços competentes da administração regional.

16. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

- a) Os pagamentos do incentivo podem assumir as modalidades de adiantamento, reembolso e saldo final.
- b) Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento no Balcão 2020, podendo fazer até cinco pedidos de pagamento intercalares, cujo valor mínimo terá de corresponder a 10% do investimento elegível do projeto.

- c) O valor do investimento correspondente ao pedido de pagamento do saldo final, que deve ser apresentado no prazo de 120 dias úteis a partir da data de conclusão da operação, não pode ser inferior a 15% do investimento elegível do projeto.
- d) A AG promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo e sempre que necessário.
- e) Os pagamentos dos incentivos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no termo de aceitação ou no contrato de concessão de incentivos, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.
- f) Para além da situação prevista anteriormente, os promotores podem, igualmente após a aceitação do apoio, recorrer ao mecanismo de antecipação do pagamento do incentivo.
- g) No caso de antecipação, o promotor recebe o montante de incentivo correspondente à comparticipação de um investimento previsto no seu projeto, mediante a apresentação de documentos de despesa não liquidados, correspondentes a investimento já realizado.
- h) No prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido, deve o mesmo apresentar os comprovativos de pagamento das respetivas faturas.
- i) O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior pode inibir o promotor de recorrer novamente a este mecanismo.
- j) Comprovando-se que os documentos de despesa comparticipados no pedido de antecipação se encontravam liquidados na data de apresentação do mesmo, o promotor fica inibido de recorrer novamente a este mecanismo.
- k) O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título.

17. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações aos seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- c) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
- e) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional;

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização.

18. Reduções, revogações e exclusões, bem como as sanções administrativas aplicáveis

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

19. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

20. Enquadramento Comunitário

Os apoios previstos no presente AAC subordinam-se às normas comunitárias de concorrência em matéria de auxílios de estado, observando, consoante a natureza dos projetos a apoiar, nomeadamente, os seguintes enquadramentos:

- a) Regulamento Geral de Isenção por Categoria que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- b) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*;
- c) Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego;
- d) Regulamento (UE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros;
- e) Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho;
- f) Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes.

21. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 05 de fevereiro de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann

ANEXO A

Definições

Para efeitos do presente AAC, entende-se por:

- a) “Veículo elétrico” (VE), o veículo cujo motor esteja dotado de um ou mais motores de propulsão elétrica e que transmitam energia de tração ao veículo, cuja bateria seja carregada mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa e que se destinem, pela sua função, a transitar na via pública, sem sujeição a carris;

- b) “Veículo de mercadorias”, o veículo automóvel a motor concebido e construído para o transporte de mercadorias com, pelo menos, quatro rodas, da categoria N.

ANEXO B

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovada pelo Programa Operacional Açores 2020.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
B. Adequação à Estratégia	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
C. Eficiência e Sustentabilidade	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).

Serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficácia	
A - Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos e para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos na respetiva Prioridade de Investimento do PO Regional avaliado através da redução do consumo de energia primária na operação objeto da intervenção (%).	30
B. Adequação à Estratégia	
B - Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO ₂ (calculado base ton CO ₂) avaliado através da redução de emissões anuais de CO ₂ associadas ao resultado da intervenção	30
C. Eficiência e Sustentabilidade	
C1 - Racionalidade económica das ações previstas na operação avaliada através do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação	35

C2 - Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis (para além de ações de eficiência energética, a operação prevê ainda a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis)	5
--	---

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios das respetivas ponderações, através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 * A + 0,3 * B + 0,35 * C1 + 0,05 * C2$$

“A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos. A pontuação final do MP é estabelecida com uma casa decimal”.

Em que:

A = Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO;

B = Contributo das ações previstas na operação para a redução de emissões de CO₂;

C1 = Racionalidade económica das ações previstas na operação;

C2 = Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis.

A) Contributo para os indicadores de resultado definidos na Prioridade de Investimento do PO

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do seu contributo para o Indicador de Resultado estabelecido para o PO “Consumo de energia primária nas empresas” (tep), avaliado através da % de redução anual do consumo de energia primária na operação objeto de intervenção, o qual é pontuado de “Muito reduzido” a “Muito elevado”, correspondendo:

- Muito elevado a 5 pontos – quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual do consumo de energia primária superior a 10%;
- Médio a 3 pontos – quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual do consumo de energia primária superior ou igual a 3% e inferior ou igual a 10%;
- Muito reduzido a 1 ponto - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual do consumo de energia primária inferior a 3%.

B) Contributo para a redução de emissões anuais de CO₂

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do seu contributo para a redução de emissões de CO₂ (ton CO₂), avaliado através da % de redução anual, o qual é pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito elevado a 5 pontos – quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual das emissões de CO₂ superior a 30%;

- Médio a 3 pontos – quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual das emissões de CO₂ superior ou igual a 10% e inferior ou igual a 30%;
- Muito reduzido a 1 ponto - quando as ações previstas na candidatura contribuem para uma redução anual das emissões de CO₂ inferior a 10%.

C1) Racionalidade económica das ações previstas na operação

Este critério avalia a Racionalidade económica das ações previstas na operação avaliada através do rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação, pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito elevado a 5 pontos – quando o rácio resultante é inferior ou igual a 6000(€/tep);
- Médio a 3 pontos – quando o rácio resultante é superior a 6000 e inferior ou igual a 20000(€/tep);
- Muito reduzido a 1 ponto - quando o rácio resultante é superior a 20000(€/tep).

C2) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis

Este critério avalia a candidatura apresentada em termos do seu contributo para a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis (para além de ações de eficiência energética, a operação prevê ainda a instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes renováveis), pontuado com Muito Reduzido a Muito Elevado, correspondendo:

- Muito elevado a 5 pontos – quando a operação prevê a instalação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis;
- Muito reduzido a 1 ponto – quando a operação não prevê a instalação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis.

MAJORAÇÃO (Ilhas da Rede Mundial de Reserva da Biosfera da UNESCO)

Nas candidaturas com uma pontuação final obtida superior ou igual a 3, esta poderá ser majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar em ilhas da Rede Mundial de Reserva da Biosfera da UNESCO, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 15%, ou seja, a pontuação final obtida anteriormente será acrescida de 15% até ao limite máximo de 5,00.

$$MP \text{ (majorada)} = 1,15 * [MO = 0,30 * A + 0,30 * B + 0,35 * C1 + 0,05 * C2]$$

Aquisição de veículos de transporte de mercadorias exclusivamente elétricos

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 *A + 0,3*B + 0,2*C$$

A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos. A pontuação final do MP é estabelecida com uma casa decimal.

Critérios de seleção:

A) Contributo para a promoção da utilização de energias renováveis nos transportes.

- i) Aquisição de mais de 1 veículo movido exclusivamente a eletricidade - 5 pontos;
- ii) Aquisição de 1 veículo movido exclusivamente a eletricidade - 3 pontos;
- iii) Nenhum veículo adquirido movido exclusivamente a eletricidade - 0 pontos.

B) Substituição de veículos de transporte de mercadorias movido por motores de combustão tradicional (diesel), por motores movidos a eletricidade.

- i) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 15 anos a contar da data da primeira matrícula - 5 pontos;
- ii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 10 anos a contar da data da primeira matrícula - 3 pontos;
- iii) Substituição de veículo com idade igual ou superior a 5 anos a contar da data da primeira matrícula - 1 ponto.

C) Contributo para a redução média anual de consumo de energia primária

Será avaliado o contributo da implementação da operação (entrada em funcionamento da totalidade dos veículos exclusivamente elétricos a adquirir) para a redução média anual de consumo de energia primária, Tep/km, em termos percentuais:

- i) Redução superior a 10% - 5 pontos;
- ii) Redução superior a 5% e até 10% - 3 pontos;
- iii) Redução superior a 2% e até 5% - 2 pontos;
- iv) Redução superior a 0 e até 2% - 1 ponto;
- v) Sem redução - 0 pontos.

Rácio = (Média anual Teps/km dos veículos existentes a substituir - Média anual Teps/km dos veículos exclusivamente elétricos a adquirir) / Média anual Teps/km dos veículos existentes a substituir

O MP é calculado pela média do somatório do número de veículos a adquirir.

Reconversão de veículos de transporte de mercadorias

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,7 * A + 0,3 * B$$

A candidatura será selecionada com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos. A pontuação final do MP é estabelecida com uma casa decimal.

Critérios de seleção:

A) Conversão de veículos de transporte de mercadorias movidos por motores de combustão tradicional (diesel), por motores movidos a eletricidade.

- i) Reconversão de veículo com idade igual ou superior a 15 anos a contar da data da primeira matrícula - 5 pontos;
- ii) Reconversão de veículo com idade igual ou superior a 10 anos a contar da data da primeira matrícula - 3 pontos;
- iii) Reconversão de veículo com idade igual ou superior a 5 anos a contar da data da primeira matrícula – 1 ponto.

B) Contributo para a redução média anual de consumo de energia primária

Será avaliado o contributo da implementação da operação (entrada em funcionamento da totalidade dos veículos exclusivamente elétricos a adquirir) para a redução média anual de consumo de energia primária, Tep/km, em termos percentuais:

- i) Redução superior a 10% - 5 pontos;
- ii) Redução superior a 5% e até 10% - 3 pontos;
- iii) Redução superior a 2% e até 5 % - 2 pontos;
- iv) Redução superior a 0 e até 2% - 1 ponto;
- v) Sem redução – 0 pontos.

Rácio = (Média anual Teps/km dos veículos existentes a reverter - Média anual Teps/km dos veículos reconvertidos) / Média anual Teps/km dos veículos existentes a reverter

O MP é calculado pela média do somatório do número de veículos a reverter.

ANEXO C

Custos Padrão

Requisitos das Medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
Intervenções nos processos produtivos das empresas que se encontrem previstas na auditoria energética ex ante e que demonstrem os respetivos ganhos financeiros líquidos	
<p>c) Intervenções na envolvente opaca de edifícios climatizados ou refrigerados, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos e coberturas, e assim potenciar reduções do consumo de energia</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervencionar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação das superfícies (paredes, pavimentos e/ou coberturas) a serem intervencionadas para colocação de isolamento térmico; • Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, paredes, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas; • Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento. <p>Exemplos:</p> <p>A – É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível;</p> <p>B – É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível.</p> <p>Custos Padrão: Envolvente opaca.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>d) Intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervir.</p>	<p>Remoção da envolvente envidraçada existente, aquisição e respetiva instalação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caixilharia de alumínio com corte térmico; • Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira; • Vãos duplos de caixilharia; Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis. <p><i>Nota: na especificação de caixilharias devem ser avaliadas as condições de ventilação do edifício ou fração e, se necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração. <p>Custos Padrão: Envolvente envidraçada.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>e) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética;</p> <p>E do n.º 2 do artigo 22.º do RESEUR:</p> <p>a) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;</p> <p>Requisitos:</p> <p>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervencionar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição, com aquisição e instalação, de equipamentos novos de iluminação mais eficientes (luminárias); • Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética. • Substituição, com aquisição e instalação, de sistema AQS por outro novo, mais eficiente – por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que esteja devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente; • Inclui a substituição por equipamentos novos mais eficientes, com aquisição e instalação, de esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja as destinadas à distribuição de água quente); • Nos outros sistemas técnicos, incluem-se os sistemas de climatização (ar condicionado, sistemas de aquecimento central, entre outros) e de sistemas de ventilação pontual em casas de banho, mas atendendo sempre à necessidade de substituição de um sistema previamente existente por outro de elevada eficiência; • Aquisição e instalação de coletores solares térmicos em coberturas, fachadas ou logradouros, destinados a águas quentes sanitárias (AQS) ou climatização; • Substituição, com aquisição e instalação, por sistemas de produção de energia a partir de biomassa (como recuperadores de calor) entre outros sistemas e equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis (com exceção da produção de energia elétrica). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Retrofit</i> de sistemas de iluminação (adaptação de luminárias existentes para, por exemplo, tecnologia LED); • Aquisição e instalação de sistema de AQS e de outros sistemas técnicos onde não existia nenhum; • Aquisição e instalação de sistemas de ventilação pontual (exaustores) de cozinha. • Intervenções nas instalações elétricas. <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>f) Intervenções ao nível da implementação de sistemas de gestão técnica de energia, enquanto ferramentas de gestão operacional capazes de induzir economias de energia nos equipamentos por estes monitorizados e geridos</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervencionar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas que permitem, do ponto de vista do utilizador, gerir o consumo de energia da fração ou edifício (por ex. Termostatos, relógios programadores de corrente elétrica, reguladores de intensidade de luz). <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contadores inteligentes e eletrodomésticos que permitam regulação do consumo de energia. <p>Custos Padrão: Não.</p>
Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nas empresas para autoconsumo, desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética</p>	
<p>b) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.</p> <p>Requisitos: Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia da operação a implementar e edifício a intervencionar. A intervenção deverá cumprir, sempre que aplicável, com os requisitos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável. Estas unidades devem ser dimensionadas de forma a garantir a otimização da aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição e instalação de unidades de produção de energia elétrica para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis, a instalar na cobertura, fachada ou logradouro do edifício. <p>Exemplos: Aerogeradores, sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.</p> <p>Custos Padrão: Não.</p>

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis
<p>Auditorias energéticas <i>ex ante</i> e trabalhos necessários à realização do investimento, desde que não sejam obrigatórios por lei, bem como a auditoria energética <i>ex post</i> que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento</p>	
<p>Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da candidatura.</p> <p>Requisitos: No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.</p>	<p>Relativamente à avaliação “<i>ex-ante</i>”</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de atualização do certificado energético; • Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervir; • Mantendo obrigatoriamente o cumprimento de um dos pontos anteriores, poderá ser adicionalmente apresentada a despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação; • Estudos luminotécnicos. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervir.
	<p>Relativamente à avaliação “<i>ex-post</i>”</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Despesas com auditorias energéticas para efeitos de emissão do certificado energético para a situação após a conclusão da operação; • Despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação. <p>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quaisquer despesas com a atualização do certificado energético em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervir (grande intervenção).
	<p>Custos Padrão: Auditorias energéticas.</p>

Custos-padrão máximos definidos pela DGEG

Os custos unitários máximos apresentados neste Anexo são sem IVA

CUSTO-PADRÃO

(para efeitos de análise de candidaturas)

Tipo de intervenção	Descrição da solução técnica	Caraterística dos elementos	Custo unitário máximo (€/m²)^{a)}	Vida útil (anos)
Envoltente opaca	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 100	Até 80 mm de isolamento	42,2	25
	Aplicação de isolamento térmico contínuo em paredes (ETICS) com EPS 150	Até 80 mm de isolamento	46,2	25
	Aplicação de isolamento térmico no pavimento com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com EPS 150	Até 100 mm de isolamento	13,9	25
	Aplicação de isolamento térmico na cobertura com lajetas térmicas XPS	Até 100 mm de isolamento	25,8	25
Envoltente envidraçada	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de PVC	Vidro duplo incolor	267,8	35
	Substituição de vãos envidraçados por soluções mais eficientes com caixilharia de alumínio com corte térmico	Vidro duplo low-e	391,4	35
	Dispositivos de sombreamento (estore veneziano ou equivalente)	--	103,0	10
	Dispositivos de sombreamento (estores de lâminas de cor média)	--	72,1	10

a) Os valores do custo unitário máximo aplicável podem ser acrescidos em 20% aos respetivos valores, caso se verifiquem a apresentação de despesas relacionadas com remoção, transporte e entrega para tratamento adequado dos resíduos dos elementos existentes, andaimes ou outros meios de elevação, fiscalização e segurança, estaleiro de obras e quaisquer outras taxas necessárias à implementação da operação.

b) Os custos relacionados com a remoção do amianto não são contabilizados para efeito de custo padrão, sendo o valor considerado totalmente elegível.

Fonte: Direção-Geral de Energia e Geologia (valores atualizados com base no Índice de Preços no Consumidor a maio de 2019 face aos valores de setembro de 2016)